PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PASTOR GILDENEMYR)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores utilitários, quando adquiridos por:

I - entidades assistenciais portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional que Assistência Social, a que se refere a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

II - instituições religiosas, para uso exclusivo em atividades de caráter social, assistencial e comunitário, observadas as normas e condições estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Art. 3º O prazo de concessão ao beneficio de que trata o art. 1º será renovado uma vez a cada intervalo mínimo de cinco anos.

§1º A alienação do veículo antes de decorridos três anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos para a obtenção do beneficio, acarretará o pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado, o qual será acrescido, no caso de lançamento de oficio, de multa e juros moratórios previstos na legislação própria.

§2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de acidente de que decorra perda total do veículo.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será concedida, em cada caso, pelo órgão do Poder Executivo competente para a administração do imposto, após verificação dos requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único. A alienação do veiculo no prazo a que se refere o § 1º do art. 2º, com manutenção do beneficio, dependerá de prévio exame de preenchimento dos requisitos pelo adquirente.

Art. 4º O imposto incide normalmente sobre os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veiculo adquirido.

Art. 5º Fica assegurada a manutenção do crédito do imposto relativo aos produtos intermediários e ao material de embalagem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se por entidade filantrópica a pessoa jurídica que presta serviços à sociedade, principalmente às pessoas mais carentes, e que não possui como finalidade a obtenção de lucro. Essas quando legitimamente organizadas e voltadas para sua finalidade, realizam a importantíssima missão de complementar as políticas e ações oficiais. Destacam-se aquelas voltadas para os aspectos de assistência social, saúde e educação, muito embora outros campos também sejam atingidos pelas atividades de mobilização comunitária, tais como esporte, lazer, proteção ambiental, construção de moradias e tantos outros.

Nesse contexto, destacamos principalmente as instituições religiosas, especialmente as Igrejas que vivem a eterna luta para mobilizar recursos e energia de

seus fiéis, muitas das vezes muito carentes e que sobrevivem da ajuda e auxílio financeiro da própria igreja, não conseguindo assim equilibrar receitas e despesas.

A Constituição Federal, em seu art. 150, inciso VI, alínea "c" reconhece a importância das entidades sem fins lucrativos, imunizando-as de alguns impostos desde que preenchidos os requisitos legais. Nosso intuito é ampliar essa abrangência. Isso porque a caridade é se faz essencial para melhorar a vida de pessoas que passam por problemas graves por falta de assistência. Mas, para fazer desse bom sentimento uma ação realmente transformadora, o melhor caminho é desenvolver projetos sociais e realizar uma ação social na igreja, entidades religiosas e filantrópicas, que vá de encontro com esses propósitos. Até porque, muitas das vezes é a igreja quem proporciona subsídio, alimento e proteção à população, em lugares onde o Estado ainda está ausente.

No entanto, para que se realize um trabalho eficiente e que se consiga atender à população local é nítida a necessidade de veículos para transportar voluntários, alimentos, cestas básicas, colchões, móveis, crianças, enfim. A ação social é parte integrante da ação evangelizadora da Igreja e decorre de seu compromisso com o Evangelho. Porém, cremos que a responsabilidade de iniciar projetos sociais é enorme e nem um pouco simples, principalmente sem ajuda de custo.

Concordamos que atualmente as instituições religiosas desfrutam de vários benefícios de isenção fiscal, e somos gratos aos governos que entenderam a necessidade e importância dessas organizações que tanto contribuem para a sociedade. É possível perceber claramente o "interesse social", na troca de ações entre o Governo e Igrejas, Organizações Não Governamentais, Associações, enfim.

O bispo auxiliar de Brasília e secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), dom Leonardo Ulrich Steiner, defende que:

> *"A Igreja, no correr de sua história, buscou acolher e cuidar dos pobres e marginalizados. (...) Basta olhar, com boa vontade, para o enorme trabalho da Igreja no Brasil no campo da educação, da saúde e da assistência aos pobres. Além disso, a Igreja sempre chamou ao efetivo compromisso com a ação política consciente, buscando compreender e combater as causas da injustiça social por meio de ações de natureza política e de projetos*

concretos de participação das pessoas e das comunidades na vida pública de nossas cidades, estados e país".[1]

Também concordamos que muitas dessas entidades precisam intensificar e ampliar sua atuação, a fim de alcançar novas vidas. Mas entendemos que este é um ciclo de ações contínuo e perpétuo, que necessita de apoio e incentivos externo.

Diante do exposto acima, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, em benefício de muitos e para que se amplie o alcance dessas benesses a outros.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

Deputado Pastor Gildenemyr
(PMN/MA)

[1] http://www.cnbb.org.br/cnbb-social-acao-social-da-igreja-e-uma-exigencia-da-fe/